CONCEPÇÃO SINDICAL

A Conlutas e a Federação Democrática, estiveram panfletando na portaria da Gerdau Ouro Branco, sextafeira passada, convidando o nosso Sindicato e aos outros sindicatos para unificarmos nossa luta contra o pacote de maldades que a Gerdau implantou em todas as suas plantas.

Companheiros, a Federação Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais (Conlutas), representa, em Minas Gerais, três sindicatos que negociam com o Grupo Gerdau Barão de Cocais, Divinópolis e o Sindicato Metabase (Congonhas), que representa a base mineradora da Gerdau.

O Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco representa, como Coordenador Nacional do Comitê dos Trabalhadores na Gerdau, todos os sindicatos ligados a Força Sindical e, também, fazemos parte da Rede do Comitê Internacional Industrial Global de Sindicatos que negociam com o Grupo Gerdau, no mundo e no Brasil. Desde 2008 que nós unificamos a nossa luta em prol dos direitos dos trabalhadores do Grupo Gerdau.

Acordos Coletivos, companheiros, à parte, porque cada planta tem suas particularidades. Mas, no que tange a benefícios e conquistas, nós não negociamos, principalmente seguindo certas **CONCEPÇÕES SINDICAIS.** 

O caminho mais seguro, o caminho correto e o caminho que trás segurança aos trabalhadores é o diálogo e a justiça, caminho este já adotado pelo nosso Sindicato, evitando demissões, evitando a queima de pneus em portaria das empresas e a paralisação de BR. Isto nós não faremos!

A Conlutas reconhece o nosso peso. O nosso Sindicato é o maior Sindicato que negocia com o Grupo Gerdau, sendo, aqui em Ouro Branco, a maior planta do Grupo no mundo.

Companheiros, é consciente dessas nossas responsabilidades com os trabalhadores (não só de Ouro Branco, mas, com a nossa base que abrange 9 cidades), que todas as ações do nosso Sindicato se norteima no equilíbrio e na segurança dos trabalhadores.

A Diretoria

# SEI ENGENHARIA REUNIÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Companheiros,

Conforme divulgado em nosso boletim anterior, edição 1923, do dia 30 de maio, estivemos reunidos com a representante da SEI Engenharia para tratarmos à respeito do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 com data base em maio.

Em reunião, ontem, no Ministério do Trabalho a empresa alegou não ter uma contraproposta, mas, a mesma se comprometeu em nos encaminhar uma contraproposta até o dia 13.

O nosso Sindicato espera que a SEI nos apresente uma contraproposta digna de ser apresentada aos seus trabalhadores em assembleia.

Quanto as reclamações que o Sindicato fez com relação a apropriação indevida de valores de terceiros, informamos a empresa que não há o que se conversar sobre este assunto. Por isso, entraremos com uma ação judicial.

Companheiros, até lá, mantenham se mobilizados.

Manteremos vocês informados sobre o assunto.





Sindicato dos Metalúrgicos www.sindob.org.br de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base

Sede Ouro Branco: Av. Patriótica,1080 - Siderurgia

(31) 3749-7400

Obs.: (O telefone 3742-1722 não existe mais)

#### **Expediente "O TARUGO"**

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho (presidencia@sindob.org.br).

Diretor Responsável: Afrânio José Guedes Filho. Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos (imprensa@sindob.org.br).

Tiragem: 7000 exemplares

## ÁLCOOL E DROGAS NO TRABALHO

A preocupação com o uso indevido de álcool e outras drogas é um assunto constantemente discutido. Cada vez mais, os dados sobre o efeito das drogas, desestruturação familiar, violência doméstica, faltas ao trabalho, baixa produtividade, entre outros problemas agravados pela dependência química, tem levado as empresas a buscarem soluções de prevenção e tratamento.

Estatísticas da Organização Mundial do Trabalho (OIT) apontam o Brasil entre os cinco primeiros do mundo em número de acidentes no trabalho. São, em média, 500 mil por ano, sendo que quatro mil deles resultam em morte.

Segundo cálculos do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), o Brasil perde por ano US\$ 19 bilhões por absenteísmo, acidentes e enfermidades causadas pelo uso do álcool e outras drogas.



No ambiente de trabalho, o uso indevido de álcool e outras drogas: afeta até 15% dos empregados, aumenta em 5 vezes as chances de acidentes de trabalho, é responsável por 50% do absenteísmo e licenças médicas, aumenta os custos com rotatividade dos funcionários.

### Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria por Idade

É comum as pessoas fazerem confusão entre Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Aposentadoria por Idade. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é aquela liberada quando o trabalhador já tem o período necessário de contribuição estipulado no regulamento da Previdência Social, contando também com outros fatores.

Dentro de algumas especificidades, há algumas modalidades de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Urbana, Rural e da Pessoa com Deficiência. Veja:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana e Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural

Tanto a Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana quanto a Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural seguem as mesmas regras e podem ser integral ou proporcional. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral não exige comprovação de idade mínima, bastando que o homem contribua durante 35 anos e a mulher durante 30 anos. Já a Aposentadoria por Tempo de Contribuição proporcional tem que contrabalançar dois quesitos: o tempo de contribuição e a idade mínima.

Para homens: 53 anos de idade, 30 anos de contribuição e mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16 de dezembro de 1998, para completar 30 anos de contribuição.

Para mulheres: 48 anos de idade, 25 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

Em:http://http://andremansuradv.jusbrasil.com.br/artigos/113644224/como-funciona-a-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao > Acesso em 22 de outubro de 2015).

### Breve comentário sobre o acidente de trajeto ou "in itinere"

Acidente de trajeto é aquele que ocorre no percurso da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência, por qualquer meio de locomoção, e seu fundamento está pautado na Lei 8.213/91, art. 21, IV, d, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Parte da jurisprudência entende que o acidente de trajeto (protegido pela Lei 8.213) fica configurado quando ocorre no caminho habitualmente percorrido pelo trabalhador até o local de trabalho (ou vice-versa), pouco importa se é o mais curto ou o mais longo, perdendo essa característica se ocorrer no desvio do percurso habitual para atendimento de interesse pessoal do trabalhador.

Para concluir, as únicas duas condições que caracterizam o acidente de trajeto são:

- 1. Estar no trajeto de ida ou volta para a empresa;
- 2. Sofrer acidente que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.



#### Atenção Associados!

O nosso Sindicato estará distribuindo 50 ingressos para os associados da entidade para o evento realizado no dia 25 de junho, como programado no cartaz ao lado.

Aproveite e venha logo buscar o seu.

# COLÔNIA DE FÉRIAS GUARAPARI - E.S.

Já estamos agendando para junho, julho e agosto.

Faça sua reserva no (31) 3749-7400

# ASSEMBLEIA

# Edital de Convocação VASQUES & VASQUES LTDA.

**Data**: 21 de junho (terça-feira)

**Local**: Sede da empresa, à BR 040, km 665, Zona Rural, Carandaí/MG.

**Horário**: 16:00 horas, em primeira convocação, se obtido o quórum legal e, às 16:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Pauta**: Confirmação, ou não, do pagamento da folha de maio/2016 e mais 25% (vinte e cinco por cento) da folha de março/16, conforme acordado no processo 0010287-49.2016.5.03.0132, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barbacena/MG.